



§ 3º - as desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 163 - Será isento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana o prédio ou terreno destinado à moradia do proprietário de pequenos recursos, que não possua outro imóvel, nos termos e no limite do valor que a lei fixar.

Capítulo VI Do Meio Ambiente

Art. 164 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético.

III - definir espaços territoriais e seus componentes a serem essencialmente protegidos, sendo a alteração e a suspensão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

IV - exigir, na forma de lei, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio do impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos, e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 165 - Incumbe ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública, para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão, com devida antecedência, os projetos de lei para recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celeridade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punido, disciplinarmente, nos termos da lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 166 - É lícito a qualquer cidadão, obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal.

Art. 167 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 168 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageado qualquer pessoas, salvo personalidade marcante que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, Estado ou União.

Art. 169 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido todas as confissões religiosas praticar nele os seus ritos.

Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares poderão, na forma da lei, manter cemitérios próprios, porém, fiscalizados pelo Município.

Art. 170 - REVOGADO. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009)

Art. 171 - REVOGADO. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009)

Art. 172 - REVOGADO. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009)

Art. 173 - REVOGADO. (redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2009)

Parágrafo Único - Fica vedado ao Município pagar pensão para ex-Prefeito.

Art. 174 - Esta Lei Orgânica, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara Municipal, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS-PI

No dia vinte e dois do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, (22/08/2024), às 17:30 hs na sede da Câmara Municipal de Francinópolis-PI no auditório Antônio Soares da Fonseca, situado na rua Ursulino Coimbra N926, nesta cidade, compareceram os vereadores Claudio Rodrigues da Silva, Marcia Beatriz Rodrigues de Moraes, Antônia Ana Campelo de Araújo, Cícero José dos Santos, Gilsivan da Silva Rocha, Manoel Francisco de Oliveira, Raimundo Soares da Silva, Cleto Henrique Moura Santos e José Sérgio Martins Filho. O Sr Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, havendo número legal de vereadores, declarou aberta a Sessão Ordinária solicitando a secretária, Antônia Ana Campelo de Araújo, a fazer a leitura da ata anterior que depois de lida é assinada por todos aqui presentes.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, solicitou a secretária, Antônia Ana Campelo de Araújo, a leitura do Projeto de Lei CMF-PI N°002/2024 que fixa o subsídio dos Agentes Públicos, Prefeito e Vice-prefeito e Secretário do Poder Executivo no município de Francinópolis-PI, e da outras providências conexas, Projeto de Lei de N° 225/2024 que visa a abertura de Crédito adicional Especial por Anulação e dotação e Superávit para atender as despesas provenientes das Ações Culturais da Lei Aldir Blanc e Projeto de Lei N°256/2024 que trata da denominação Centro de Fisioterapia localizado no Posto Central de Saúde de Francinópolis-PI.

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, facultou o uso da palavra

ORDEM DO DIA

O Sr Presidente solicitou a Secretária a leitura do Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Comissão de Finanças e Orçamento - Projeto de Resolução N°003/2024 que fixa o subsídio dos Agentes Públicos, Prefeito e Vice-prefeito e Secretário do Poder Executivo no município de Francinópolis-PI, e dá outras providências conexas, apresentando parecer FAVORÁVEL para tramitação, discussão e

votação. O Sr Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, pôs em votação o Projeto de Resolução N°003/2024, aprovado por UNANIMIDADE.

O Sr Presidente, Claudio Rodrigues da Silva, agradeceu a presença de todos nesta casa Legislativa. Nada havendo a se tratar, declarou encerrada a Sessão Ordinária, determinando a secretária, Antônia Ana Campelo de Araújo, a lavrar a ata assinada por todos os presentes.

Francinópolis, 22 de agosto de 2024.

Antônia Ana Campelo de Araújo
Claudio Rodrigues da Silva
Marcia Beatriz Rodrigues de Moraes
Cleto Henrique Moura Santos
Gilsivan da Silva Rocha
Raimundo Soares da Silva
Manoel Francisco de Oliveira
Cícero José dos Santos
José Sérgio Martins Filho